



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Designada pelo Decretos nº 48/2022.

Processo nº 083/2021

Licitação nº 002/2021

Modalidade: Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia

Objeto: contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para execução de obra de construção de quadra de grama sintética.

Assunto: Recurso Administrativo contra decisão da CPL.

Recorrente: TURFGRENN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA.

PARECER

I - Breve relato

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante TURFGRENN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA, pugnando pela revisão do posicionamento da Comissão Permanente de Licitações, que a julgou inabilitada em sessão realizada no dia 14/01/2022 devido a não apresentação do CRC, conforme exigido na alínea “n” do subitem 5.1 do Edital.

Insurge-se a Recorrentes alegando, em síntese, que não poderia ser inabilitada em virtude da não apresentação do Certificado de Registro Cadastral, visto que os documentos necessários para sua habilitação eram preexistentes no momento da abertura dos envelopes.

A intimação do julgamento da fase de habilitação foi efetuada através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC no dia 17/01/2022, tendo a Recorrente protocolizado seu recurso na data 18/01/2022, logo, sendo tempestivo (art. 109, I, “a” c/c art. 110, ambos da Lei nº 8.666/93).



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Além do mais, vislumbra-se que o mesmo apresentou outros requisitos de admissibilidade, tais como a legitimidade, o interesse recursal, a forma escrita, a fundamentação e o pedido.

Comunicadas as licitantes remanescentes sobre a interposição do recurso em tela, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, através da publicação de extrato no dia 19/01/2022 junto ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, a licitante MATIAS BRASIL ENGENHARIA EIRELI apresentou contrarrazões na data de 22/01/2022, declarando em síntese que a decisão da Comissão Permanente de Licitações foi correta, devendo manter a inabilitação da licitante TURFGRENN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA, visto que a mesma não apresentou a documentação como exigido no edital.

Encerrado o prazo de contraditório, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica Municipal, para que ali fossem analisados o recurso interposto, as contrarrazões e expedido parecer jurídico a respeito.

Atendendo a referida solicitação, o Dr. Diógenes Menegaz, Procurador Geral do Município, emitiu parecer jurídico sobre o recurso.

É o sucinto relato.

II - Do Mérito

Abstemo-nos de citar e analisar detalhadamente aqui os termos e argumentos dos recursos administrativos e contrarrazões em tela, tendo em vista isso já ter sido apropriadamente efetuado, a pedido desta Comissão, através do Parecer Jurídico, expedido na data de 25/01/2022 arquivado aos autos. Portanto, é desnecessário e contraproducente transcrever a íntegra de tal instrumento, pois, desde já, esta Comissão adota o entendimento e as recomendações nele consignados.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

III - Da Conclusão


Portanto, em observância aos dispositivos legais previstos na Lei Licitatória e no Edital, e especialmente ao teor do Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, **conhecemos** o recurso administrativo interposto pela licitante **TURFGRENN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA**, eis que atendeu os pressupostos recursais legalmente exigíveis, e **no mérito, NEGAMOS-LHE PROVIMENTO**. Em consequência, **mantemos** o julgamento proferido na fase de habilitação quando a manutenção de sua inabilitação.


Por força do art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, submetemos os presentes autos, neles incluídos estas informações, à apreciação e decisão da Autoridade Competente.

É o entendimento, s.m.j.

São José do Cerrito, SC, 26 de janeiro de 2022.


FERNANDO PRESOTTO DE SOUSA
Presidente da CPL


EDU FIGUEIREDO
Membro da CPL


KAUAN DELBI KUSTER
Membro da CPL